



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/29**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 59/2016 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 15h do dia 23/06/2016 às 08:30h do dia 07/07/2016;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 07/07/2016 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6049 ou 3921.6048, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 23 de junho de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 59/2016 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 15h do dia 23/06/2016 às 08:30h do dia 07/07/2016;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 07/07/2016 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/29**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a ***descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/29**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo “portal de compras públicas”, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrito no Anexo I e VI deste Edital.

A contratação deverá compreender:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar 231 (duzentos e trinta e um) funcionários, sendo 204 (duzentos e quatro) Serventes e 27 (vinte e sete) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/29**

excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, de segunda a sexta-feira, e entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, aos sábados; respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).

b) Os serviços deverão ser prestados durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SMED. Durante o recesso escolar a SMED poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário.

c) Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares ou nos setores da SMED, conforme o Anexo IV – Relação das Escolas, sendo que 19 (dezenove) serventes na zona rural e os demais na zona urbana. Outros endereços poderão ser acrescidos ou alterados, uma vez que a SMED está em vias de mudança de sede, bem como ocorrerá com algumas escolas em reforma, que precisarão de sede provisória ou até mesmo a criação de novas escolas municipais, tais fatos não deverão prejudicar a execução do contrato administrativo.

d) A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, constando a inscrição “A serviço do Município de Pelotas”.

e) A empresa vencedora deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.

f) Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela contratante.

g) O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas; e
- e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.4 A cada 12 (doze) meses o valor do contrato poderá ser reajustado, por solicitação da empresa contratada, com base em “Convenção Coletiva de Trabalho” ou “Dissídio Coletivo” devidamente comprovado.

6.5 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 12.361.0133.2093.00 – 12.365.0133.2091.00 – 12.122.0002.2076.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **Planilha de Custos e Formação dos Preços e Proposta Financeira**, contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1 e 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

7.1.2 Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo III, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

7.1.2.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

7.1.2.2 Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

7.1.2.3 Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

expressos sob forma de percentual;

7.1.2.4 Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

7.1.2.5 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

7.3 Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**

7.4 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.

7.5 Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.

7.6 As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.7 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.8 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

7.9 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.10 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2 – 7.5).

7.11 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016 – SMED
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto social, Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme Anexo II – Modelo de Declaração, especificando:

7.2.4.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2 Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

7.2.4.5 Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.2.4.6 Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

7.4.2 Capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), integralizado e registrado na forma da Lei, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93.

7.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.5.1 Apresentação de um ou mais Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a licitante administra ou administrou serviços de limpeza e conservação, com no mínimo 50% do número de trabalhadores necessários ao atendimento da demanda da SMED, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

7.5.2 Certificado de registro no Conselho Regional de Administração – CRA, ficando isentas da apresentação de tal Certificado as empresas que comprovadamente associadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO e que comprovarem através do Contrato Social que sua atividade básica seja de prestação de Serviços de asseio, limpeza e conservação.

7.5.3 Apresentação do Atestado de Visita onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços (Anexo VI).

7.5.4 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.6 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.7 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2. e 7.3 poderá ser substituída, com exceção do item 7.2.4, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.7.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 poderá ser substituída, com exceção do item 7.2.4, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.2.7.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.7.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.8 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no "portaldecompraspublicas", e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no "portaldecompraspublica" poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 –Do Município:

10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 Fornecer todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços;

10.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

10.2.1 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;

10.2.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

10.2.3 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.4 Garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, àqueles que realizarem a higienização de banheiros em



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/29**

escolas (204 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva e jurisprudência consolidada;

10.2.5 Promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

10.2.6 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.2.7 A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a contratante será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da contratada a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço. Ainda cabe salientar que estes funcionários ficarão subordinados juridicamente à contratada e que qualquer inadimplência por parte da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);

10.2.8 Substituir o funcionário que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da cientificação do fato pela contratante, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;

10.2.9 Disponibilizar, para a execução dos serviços, equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, constando a inscrição “A serviço do Município de Pelotas”;

10.2.10 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.2.11 Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

10.2.12 Possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

11.1 O serviço de limpeza e conservação, nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverá ser realizado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o Anexo IV – Relação das Escolas e o Anexo VI – Atribuições dos Cargos Municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais.

11.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/29**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53) 3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08:30h às 13:30h, ou via e-mail smf.licitar@pelotas.com.br

12.8 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência – Objeto;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preço; e

Anexo IV – Relação das Escolas;

Anexo V - Atestado de Visita;

Anexo VI – Atribuições dos Cargos Municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais; e

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Pelotas, 23 de junho de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016 – SMED

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Especificações do objeto:

I - Especificações do objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar 231 (duzentos e trinta e um) funcionários, sendo 204 (duzentos e quatro) Serventes e 27 (vinte e sete) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, de segunda a sexta-feira, e entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, aos sábados; respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- b) Os serviços deverão ser prestados durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SMED. Durante o recesso escolar a SMED poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário.
- c) Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares ou nos setores da SMED, conforme o Anexo IV – Relação das Escolas, sendo que 19 (dezenove) serventes na zona rural e os demais na zona urbana. Outros endereços poderão ser acrescidos ou alterados, uma vez que a SMED está em vias de mudança de sede, bem como ocorrerá com algumas escolas em reforma, que precisarão de sede provisória ou até mesmo a criação de novas escolas municipais, tais fatos não deverão prejudicar a execução do contrato administrativo.
- d) A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, constando a inscrição “A serviço do Município de Pelotas”.
- e) A empresa vencedora deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- f) Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela contratante.

II - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos das dotações orçamentárias: 12.361.0133.2093.00 – 12.365.0133.2091.00 – 12.122.0002.2076.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

III - Prazo: O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2016.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	
IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: MEM/	
Licitação (modalidade e número): Pregão Eletrônico Nº ____/2016	
Data do certame: / / às ____h ____min.	
Data de apresentação da Proposta:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Município / UF: Pelotas – RS	
Tipo do serviço: limpeza, conservação e manutenção predial, para as escolas da rede municipal de ensino de Pelotas – RS, setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Centros a ela vinculados.	
Unidade de medida: Nº de pessoas para compor a equipe de trabalho	
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida): 231 pessoas	
Jornada de Trabalho: 8 horas diárias / 40 horas semanais / 200 horas mensais	
Nº de meses de execução contratual: 12 meses	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): asseio e conservação	
Instrumento Normativo: Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, firmada entre o Sind. das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do R. G. S. e Sind. dos Empregados de Empresas de Asseio e Cons. de Pel.	
Número de Registro no MTE: RS/000193/2016	
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/01/2016	
Salário normativo da categoria profissional:	

MÓDULO 1			
1	Composição da Remuneração		Valor R\$
A	Salário Base		
B	Adicional de Insalubridade		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor R\$
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação		
C	Plano de Benefício Social Familiar		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			
MÓDULO 3			
3	Insumos Diversos		Valor R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

A	Uniforme		
TOTAL Insumos			
MÓDULO 4			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,02%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Total dos Encargos Previdenciários e de FGTS		36,62%	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salário	01/12	
B	Adicional de Férias	1/36	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	36,62%	
Total do 13º Salário e Adicional de Férias			
4.3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,62%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total de Provisões para Rescisão:			
4.4	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	Férias	1/12	
B	Ausência por Doença		
C	Ausências Legais		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
Subtotal			
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	36,62%	
Total de Provisões para Rescisão:			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

MÓDULO 5			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos		
B	PIS	1,65%	
	COFINS	7,60%	
	ISS	3,50%	
C	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Valor Total por Empregado			
Valor Mensal dos Serviços			
Tipo de Serviço			Limpeza
Valor por Proposto por Empleado			
Quantidade de Empregados			231
Valor Total do Serviço			
Valor Global da Proposta			
Descrição			Valor R\$
A	Valor Proposto por Unidade de Medida (trabalhador)		
B	Valor Mensal do Serviço		
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO IV
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

EMEI	Endereço	Tel. esc.
Adayl B. Costa	Sta. Terezinha-João Batista, 254	32731308 / 32853048
Albina Peres	Areal-Raposo Tavares, s/n Av.Domingos de Almeida 4044	3228-8575
Anita Malfatti	Frag. Gotuzo- Machado de Assis, 285	32716527
Antônio Caringi	Lindóia- Gal. Abreu Lima, 302	32732526 / 32853150
Bernardo	Padre Anchieta 3553	
Cassiano Ricardo	Frag. Verona- Duval Peny, 164	32812797 / 32851518
Darcy Ribeiro	Cohab Fragata- Alberto Bento 223	32717495
Dyrio Gorgot	N.Sra. Fátima-Ernestina Mursa, 189	32257545 / 32857218
Érico Veríssimo	Navegantes- Darci Vargas nº254	32791157 / 32855000
Graciliano Ramos	Frag. Vila Hilda- Osvaldo Cruz, 615	32210187 / 32851003
Herbert de Souza	Pestano-Leopoldo Brod, 3220	32833015
Ivanir Dias	Tablada-Manuel Lucas Lima, 215	32733435 / 32853502
Jacema Prestes	Arco-Iris- Av Pery Ribas, 553	32776231
João G. Rosa	Dist Industrial-Herbert Hadler, 1310	32710048 / 32857152
José Lins do R	Cruzeiro-Barão de Itamaracá,690	32793704
Lobo da Costa	Pestano- Rua 4,196	32738788 / 32853362
Manuel Bandeira	Castilhos- Bernardo Pires, 300	32278773
Mal. I. F. Rolim	Porto- Pça Domingos Rodrigues, 32	32275332
Marília Políetti	Porto-Xavier Ferreira, 846	32253001 / 32852264
Mário Quintana	Guabiroba-Irmão Gabino, 260	32212581 / 32851521
Monteiro Lobato	Simões Lopes-Visc. do Rio Grande, 450	32278858 / 32857162
Nelson Abott de F.	Bom Jesus-Juvenal Muller, 354	32821391 / 32858273
Nestor Rodrigues	Três Vendas-Rua 1 esquina 8, 1272/ Rua: Francisco Ferreira Vellozo 111(Predio Alugado)	32738633 32853230
Oswald de Andrade	Barro Duro-Pça Aratiba, s/n	32269793 / 32269350
Paulo Freire	Dunas-Rua 5, 560 esquina Passeio 2	32741344 / 32859144
Ruth Blank	Centro-Parque D. A. Zátera	32722855
Vinícios de Moraes	Jardim Europa-Rua 26 Rua: Jorn. Nei Roberto Paiva nº 175	32283577 32858182
Zola Amaro	Frag. Gotuzo-Alexandre Mendonça, 408	32811249



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/29

EMEF (urbanas)	Endereço	Bairro	Telefone
Afonso Vizeu	Francisco Moreira, 285	Areal	3228-0697
Alm. José Saldanha da Gama	José Faustini, 341	Areal	3228-8040
Antônio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640	Fragata	3271-0300
Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3155	Três Vendas	3278-0731
Balbino Mascarenhas	Jorn Cândido Mello, 415	Fragata	3222-5216
Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80	Areal	3228-4128
Carlos Laquintinie	Pça Domingos Rodrigues, 4	Porto	3222-1095
Cecília Meirelles	Porf. Souza Lobo, 439	Areal	3228-4022
Círculo Operário Pelotense	Rua Guararapes, 50	Areal	3278-3904
Colégio Municipal Pelotense	Marcílio Dias, 1597	Centro	3225-8293
D. Francisco de C. Barreto	Triunfo, 2257	Laranjal	3226-3122
Dona Maria Antônia	Av. 25 de Julho, 1291	Três Vendas	3921-6185
Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 900	Fragata	3221-1250
Dr. Alcides de Mendonça Lima	Padre Diogo Feijó, 213	Fragata	3281-1794
Dr. Brum de Azeredo	Manoel L. de Oliveira, 1290	Fragata	3221-0807 3224-7160
Dr. Joaquim Assumpção	Alm. Barroso, 1679	Centro	3222-2553
Dr. Mario Meneghetti	Rua 4, 575	Três Vendas	3273-7420
Ferreira Vianna	João Thomas Munhoz, 86	Porto	3222-2544
Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220	Três Vendas	3273-6100 3278-1105 3229-1130 3226-1846
Frederico Ozanan	Zaferino Costa, s/n	Três Vendas	3227-0702
Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2)	Sítio Floresta	3278-9305 84780971
Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413	Três Vendas	3273-9700
Jeremias Fróes	João Manoel, 107	Centro	3225-0335
Joaquim Nabuco	Mons Silvano de Souza, 36	Areal	3228-9788
Jornalista Deogar Soares	Rua Giovani Guimarães, 17 (antiga rua 20)	Areal	3228-6443
Luciana de Araújo	Voluntários da Pátria, 1757	Centro	3225-7799
Luiz Augusto de Assumpção	Pça Aratiba, 281	Barro Duro	3226-9666
Machado de Assis	Rua Santa Clara, 5	Três vendas	3227-6921
Ministro Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522	Três Vendas	3223-0390
Nossa Senhora das Dores	Av. Cristóvão J. dos Santos, 308	Três Vendas	3223-2828
Nossa Senhora de Lourdes	João Nunes Tavares, 16	Fragata	3271-4288
Nossa Senhora do Carmo	Dr. Amarante, 950	Centro	3229-1542
Núcleo Habitacional Dunas	Rua 3, 470	Areal	3274-1247
Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95	Três Vendas	3283-2397
Olavo Bilac	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276	Fragata	3271-6500
Oswaldo Cruz	São Francisco, 259	Três Vendas	3223-3140
Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4057	Areal	3228-1649
Professora Daura Ferreira Pinto	Av. Alfredo T. Born, s/n	Vila Princesa	3278-0919
Santa Irene	Rua 3, 511	Pestano	3273-8644
Santa Teresinha	Av. 25 de Julho, 554	Três Vendas	3223-2326



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/29

EMEF (campo)	Endereço	Bairro	Telefone
Alm. Raphael Brusque	Rafael Brusque, 61	Col. Z-3	3226-0144
Alm. Tamandaré	Colônia Triunfo – 4º Distrito		8454-4405
Profª Braulinda Fernandes	Br 392-km 74	M. Bonito	8453-0525
Bruno Chaves	Rincão da Hidráulica	M. Bonito	4141-1924
Cel. Alberto Rosa	Colônia Corrientes	Santa Silvana	3277-1134 8479-1769
Dona Maria Joaquina	Cerrito Alegre		3223-9037
Dr. Berchon	Colônia Osório	C. Alegre	3277-4145
Erasmio Braga	Colônia Santo Antônio	Quilombo	8435-3852
Evaristo da Veiga	Col. Picada Arroio Grande	Santa Silvana	8427-4782
Garibaldi	Rincão da Cruz – 8º Distrito	Col. Maciel	3224-6106
Henrique Peter	Col. Santa Silvana	Santa Silvana	8123-7889
Honorina Torres	Cerrito Alegre	Col. Ramos	8139-7843
João da Silva Silveira	Pedreira-9º Distrito	M. Bonito	3277-3339
João José de Abreu	Rincão da Cruz-8º Distrito	Col. Maciel	8459-0509
Júlio de Castilhos	Rincão da Cruz-8º Distrito	São Manoel	8447-6469
Lima e Silva	Col. Triunfo-4º Distrito		8111-1064
Márcio Dias	Granja Sto. Antônio-2º Distrito	Posto Branco	3223-9020 3285-9274 Orelhão
Ministro Arthur de Souza Costa	Br 392-km 87	Cascata	3277-5365
Nestor Elizeu Crochemore	Vila Nova -7º Distrito	Quilombo	3224-7272
Santos Dumont	Col. Triunfo-4º Distrito		8421-7162
Waldemar Benzer	Col. Aliança-4º Distrito		
Wilson Muller	Col. Triunfo-4º Distrito		8132-4631
Centro Luiz Pereira Lima			8131-1324
Cetep			

OBSERVAÇÃO: Outros endereços poderão ser acrescentados ou alterados, uma vez que a SMED está em vias de mudança de sede, bem como ocorrerá com algumas escolas em reforma, que precisarão de sede provisória ou até mesmo a criação de novas escolas municipais, tais fatos não deverão prejudicar a execução do contrato administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Em cumprimento ao estabelecido no edital PE nº 59/2016, atestamos que a empresa, representada pelo Srº, participou da visita técnica nas Escolas Municipais e Setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, onde tomou conhecimento de todos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço.

Pelotas,dede 2016.

.....
Responsável pela SMED

Assinatura e carimbo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO VI

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS MUNICIPAIS DE SERVENTE, SERVENTE DE ESCOLA E
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

SERVENTES:

Objetivos: executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das unidades escolares, dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e centros especializados ligados a ela, de suas dependências internas e externas.

Exemplos de atribuições:

- Limpar, conservar e manter a higiene das dependências do prédio;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, e equipamentos, espanando-os com vassouras, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
- Limpar janelas;
- Limpar copa, cozinha, refeitório; recolher, lavar e guardar panelas, louças e talheres;
- Limpar utensílios, livros, material didático, brinquedos e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas de água e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais;
- Arrumar e limpar banheiros, com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes para conservá-los em condições de uso;
- Coletar lixo e depositá-los na lixeira;
- Aparar a grama e auxiliar na poda de plantas;
- Arrumar salas, móveis, equipamentos ou utensílios;
- Atender telefonemas, anotar e transmitir recados;
- Receber e entregar documentos;
- Transportar volumes;
- Auxiliar na preparação da merenda escolar;
- Lavar e passar roupas, baberois e lençóis e colocá-los para secar;
- Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho;
- Zelar pela higiene do local e bem estar dos alunos e funcionários;
- Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Objetivos: executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das unidades escolares, dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e centros especializados ligados a ela, de suas dependências internas e externas, bem como executar serviços braçais simples.

Exemplos de atribuições:

- Limpar, conservar e manter a higiene das dependências do prédio, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas;
- Auxiliar nos serviços de reparos elétrico, hidráulico, de sistema de ar-condicionado, máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros;
- Auxiliar nos serviços de troca de lâmpadas, instalação de luminárias, ampliação de rede de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

- microcomputador;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando às normas de segurança e conservação;
 - Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho;
 - Carregar e descarregar veículos em geral;
 - Transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos;
 - Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os com vassouras, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
 - Varrer, lavar e aspirar o pó, para retirar poeira e detritos;
 - Limpar utensílios, livros, material didático, brinquedos e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas de água e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais;
 - Auxiliar nos serviços de capina e remoção de detritos;
 - Arrumar salas, móveis, equipamentos ou utensílios;
 - Atender telefonemas, anotar e transmitir recados;
 - Receber e entregar documentos;
 - Zelar pela higiene do local e bem estar dos alunos e funcionários;
 - Executar outras atividades correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº...../2016.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, de acordo com o Pregão nº 59/2016 - SMED e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo IV - Relação das Escolas e Anexo VI - Atribuições dos Cargos Municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais.

A contratação deverá compreender:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 231 (duzentos e trinta e um) funcionários, sendo 204 (duzentos e quatro) Serventes e 27 (vinte e sete) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, de segunda a sexta-feira, e entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, aos sábados; respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- b) Os serviços deverão ser prestados durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SMED. Durante o recesso escolar a SMED poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário.
- c) Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares ou nos setores da SMED, conforme o Anexo IV – Relação das Escolas, sendo que 19 (dezenove) serventes na zona rural e os demais na zona urbana. Outros endereços poderão ser acrescidos ou alterados, uma vez que a SMED está em vias de mudança de sede, bem como ocorrerá com algumas escolas em reforma, que precisarão de sede provisória ou até mesmo a criação de novas escolas municipais, tais fatos não deverão prejudicar a execução do contrato administrativo.
- d) A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, constando a inscrição “A serviço do Município de Pelotas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

- e) A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
f) Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrito no Anexo IV - Relação das Escolas.

§ 1º - Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) A **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, àqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (204 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva e jurisprudência consolidada;
- e) A **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a **CONTRATANTE** será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço. Ainda cabe salientar que estes funcionários ficarão subordinados juridicamente à **CONTRATADA** e que qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);
- h) A **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da cientificação do fato pela **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;
- i) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, constando a inscrição “A serviço do Município de Pelotas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/29**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

- j) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- k) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato;
- l) A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS;
- m) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total global de R\$ (.....).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva execução dos serviços e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses o valor do contrato poderá ser reajustado, por solicitação da **CONTRATADA**, com base em “Convenção Coletiva de Trabalho” ou “Dissídio Coletivo” devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias n°s: 12.361.0133.2093.00 – 12.365.0133.2091.00 – 12.122.0002.2076.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/29

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/29

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município